

PROJETO DE LEI N.º...../2021.

Revoga, altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 03-A, de 16 de outubro de 1991 – que contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí – MG; altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 2.198, de 03 de maio de 2004 – que dispõe sobre a organização administrativa do Unaprev; revoga, altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005 – que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí – MG; altera dispositivo da Lei n.º 2.394, de 03 de julho de 2006, que estatui normas para regulamentar o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal; revoga, altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 2.681, de 09 de dezembro de 2010 – que altera a Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG) e dá outras providências, fixa alíquotas de contribuições previdenciárias e estabelece o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de Unaí; e altera dispositivos da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, que altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG) e dá outras providências, institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de *Déficit* Atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico, cria o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Unaí – MG, edá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII e XIV, da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 58 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. O servidor público será aposentado voluntariamente, compulsoriamente ou por invalidez permanente pelo Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005.” (NR)

Art. 2º O *caput*, o § 2º e § 3º do artigo 87 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Será concedido salário-família ao servidor ativo, pelo ente ao qual está vinculado: (NR)

§ 1º.....
.....

§ 2º *Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada, o recebimento de importância igual ou superior ao salário mínimo nacional.”(NR)*

§ 3º *Quando o pai e mãe forem servidores municipais ativos o salário família será concedido a ambos.” (NR)*

Art. 3º Fica acrescentado ao artigo 87 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991, o § 5º, com a seguinte redação:

*“Art. 87.....
.....*

§ 1º.....
.....

§ 2º.....
.....

§ 3º.....
.....

§ 4º.....
.....

§ 5º *Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser*

pago diretamente àquele a cujo cargo ficar a guarda do menor, devidamente comprovado através do Termo de Guarda.”

Art. 4º O § 3º do artigo 92 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 92.....
.....*

*§ 1º.....
.....*

*§ 2º.....
.....*

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período de licença prevista nos incisos I, II, III e IV deste artigo.”(NR)

Art. 5º O *caput* do artigo 94 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica feita por perito indicado pelo órgão de pessoal, e consistirá no valor de sua remuneração de contribuição prevista no § 4º do artigo 14 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005.” (NR)

Art. 6º O *caput* do artigo 95 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. O médico perito e a junta médica oficial poderá, visando subsidiar decisão segura, requisitar exames complementares os quais demonstrem o atual e real quadro de saúde do servidor.” (NR)

Art. 7º O *caput* do artigo 97 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. O relatório do perito ou da junta médica não se referirão ao nome da doença, devendo constar apenas o CID, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no § 6º do artigo 28, da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005.” (NR)

Art. 8º O § 1º e § 4º do artigo 99 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99.....
.....

§ 1º *A licença terá início vinte e oito dias antes da data prevista para o parto, salvo antecipação por prescrição médica.” (NR)*

§ 2º.....
.....

§ 3º.....
.....

§ 4º *No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, e consistirá no valor de sua remuneração de contribuição prevista no § 4º do artigo 14 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005.” (NR)*

Art. 9º Inclui ao artigo 99 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991, o § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 99.....
.....

§ 1º.....
.....

§ 2º.....
.....

§ 3º.....
.....

§ 4º.....
.....

§ 5º *A licença gestante, à adotante e o salário-paternidade não poderá ser acumulada com benefício por incapacidade.”*

Art. 10. O *caput* e o parágrafo único do artigo 102 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial definitiva de criança de até 1 (um) ano de idade, da qual não possua guarda provisória, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.” (NR)

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial definitiva de criança entre 01 (um) e 4 (quatro) anos de idade, da qual não possua guarda provisória, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.” (NR)

Art. 11. O caput, o § 1º e o § 2º do artigo 231 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231. A família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão que consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor recolhido à prisão, que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao limite fixado pelo Regime Geral de Previdência Social para esse benefício, que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do servidor no cargo efetivo.” (NR)

§1º O valor limite referido no caput deste artigo será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

§2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.” (NR)

Art. 12. Ficam acrescentados ao artigo 231 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991, os parágrafos 3º, 4º, 5º 6º e 7º com as seguintes redações:

“Art. 231.....
.....

*§ 1º
.....*

*§ 2º
.....*

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber dos cofres públicos.”

§ 4º Na hipótese de fuga do servidor preso, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.”

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.”

§ 6º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao ente pagador pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.”

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte, nos termos da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005.”

Art. 13. O artigo 233 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233. Consideram-se dependentes do servidor:” (NR)

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.”

Art. 14. Ficam acrescentados ao artigo 233 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4, 5º e 6º com as seguintes redações:

“Art. 233.....

.....

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e das demais deve ser comprovada judicialmente;”

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.”

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.”

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada nos termos da legislação civil e previdenciária do RGPS.

§ 5º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º desta Lei, mediante declaração escrita do servidor e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.”

§ 6º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do servidor mediante apresentação de termo de tutela.”

Art. 15. Fica acrescentado o artigo 233-A na Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 233-A O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, nos termos da Lei Municipal, implicará devolução ao Erário do total auferido, acrescido de juros e correção, nos termos do Código Tributário Municipal, sem prejuízo da ação penal cabível.”

Art. 16. Os incisos I, II e III e § 2º do artigo 5º-E da Lei nº 2.198, de 03 de maio de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-E.....

.....

I - uma chapa contendo um representante titular e suplente dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Unaí; (NR)

II - uma chapa contendo um representante titular e suplente dos servidores ativos da Câmara Municipal de Unaí; e(NR)

III - uma chapa contendo um representante titular e suplente dos servidores ativos do Serviço Municipal de Saneamento Básico – SAAE. (NR)

§ 1º

.....

§ 2º Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal servidores efetivos com mais de 3 (três) anos de exercício no serviço público, observados os requisitos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.” (NR)

Art. 17. Fica criado, na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí - Unaprev, o Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS, como órgão participante no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos é órgão de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Art. 18.Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 2.198, de 03 de maio de 2004, o inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....
I -
.....
II -
.....
III -
.....
IV – Comitê de Investimentos.”

Art. 19.Fica acrescentado o artigo 5º-F e § 1º, § 2ºcom incisos I e II e § 3º na Lei nº 2.198, de 03 de maio de 2004 com a seguinte redação:

“Art. 5º-F O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os servidores ativos e inativos, sendo 1 (um) membro da Prefeitura Municipal de Unaí, 1 (um) membro da Câmara Municipal de Unaí, 1 (um) membro do Serviço Municipal de Saneamento Básico - SAAE, 1 (um) membro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais e 1 (um) servidor inativo, mediante indicação através de ato administrativo dos representantes legais dos entes mencionados, observados os requisitos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 1º. Na ausência de um membro dos servidores inativos, a vaga será suprida por 1 (um) servidor ativo da Prefeitura Municipal de Unaí .

§ 2º. O Comitê de Investimentos tem a seguinte estrutura:

I - Presidente; e

III - Membros.”

§ 3º Dentre seu membros será escolhido o Presidente do Comitê, constando em ata, com mandato de 1 (um) ano, permitida sucessivas reconduções, sendo de sua responsabilidade a convocação de reuniões, abertura, encerramento e coordenação das mesmas, bem como o seu respectivo registro em atas em livro próprio.

Art. 20.Fica acrescentado o artigo 5º-G com seu §1º incisos I, II, III, IV e V e § 2º incisos I, II e III na Lei nº 2.198, de 03 de maio de 2004 com a seguinte redação:

“Art. 5º-G O Plenário do Comitê de Investimentos é constituído pelo Presidente e pelos demais membros, cujas deliberações e orientações serão registradas em ata.

§ 1º Ao Presidente do Comitê de Investimentos do RPPS compete:

I - convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II - Convocar e conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;

III - Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;

IV - Prestar atendimento e informações aos contribuintes;

V - Elaboração de demonstrativos diversos, se necessário.

§ 2º Aos demais membros do Comitê compete:

I - Comparecer às reuniões;

II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.”

Art. 21.Fica acrescentado o artigo 5º-H e § 1º, §2º e § 3º na Lei nº 2.198, de 03 de maio de 2004 com a seguinte redação:

“Art. 5º-H É de 3 (três) anos o mandato dos membros do Comitê de Investimentos, permitida recondução.

§ 1º. A participação dos servidores ativos e inativos no Comitê de Investimentos de que trata esta Lei é de relevante interesse público, não constituindo atividade remunerada, todavia, ao recebimento pelo efetivo comparecimento dos conselheiros em reuniões ordinárias mensais, no máximo de 2 (duas), cujo valor por reunião corresponde a 10% (dez por cento) do menor vencimento do Município, considerada a compensação salarial que enseja equiparação ao Salário Mínimo Nacional.

§ 2º O RPPS custeará capacitação, para exame de renovação do Certificado de Capacidade Técnica exigido pelo Ministério de Previdência Social.

§ 3º Quando houver a necessidade de convocação de reuniões extraordinárias em caráter excepcional, os membros do Comitê de Investimentos não farão jus nenhum valor adicional.

Art. 22. Fica acrescentado o artigo 5º-I e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, na Lei nº 2.198, de 03 de maio de 2004 com a seguinte redação:

“Art. 5º-I Dentre outras atribuições previstas em Lei, compete ao Comitê de Investimentos:

I - O exercício das atribuições previstas na Portaria MPS/GM nº 519, de 2011 e suas atualizações;

II – elaborar e encaminhar ao Diretor-Presidente do UNAPREV a política de investimentos dos recursos financeiros do RPPS a ser submetida ao Conselho de Administração para deliberação;

III - orientar e opinar sobre a oportunidade e o interesse público na alocação de recursos financeiros do RPPS;

IV – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro, avaliando riscos potenciais de impactação negativa na carteira de investimentos do RPPS aprovada pelo Conselho de Administração;

V - orientar a contratação de consultoria técnica especializada na área de investimentos de recursos previdenciários;

VI - Appreciar os encaminhamentos do Conselho de Administração, da Diretoria dos Serviços de Pessoal e Concessão de Benefícios, da Diretoria dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria e Benefício e do Gestor de recursos Financeiros do RPPS;

VII - Propor a forma de alocação dos recursos;

VIII - debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

IX - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

X - apresentar relatório consolidado dos investimentos ao Conselho de Administração;

XI - solicitar à Diretoria dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria e ao Gestor de Investimentos relatório detalhado dos investimentos;

XII - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

XIII - conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do RPPS;

XIV - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

XV - avaliar propostas de investimentos, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

XVI - sugerir sobre as realocações de investimentos;

XVII - sugerir sobre os desinvestimentos, resgates para pagamentos de benefícios ou despesas administrativas; e

XVIII - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes.”

Art. 23. Inclui o artigo 5º-J na Lei nº 2.198, de 03 de maio de 2004 com a seguinte redação:

“Art. 5º-J Comitê de Investimentos elaborará o seu Regimento Interno submetendo-o à autoridade competente para o fim a que se refere o art. 141, I, f, da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 24. Fica acrescentado o artigo 5º-K na Lei nº 2.198, de 03 de maio de 2004 com a seguinte redação:

“Art. 5º-K7º A destituição dos membros do Comitê de investimentos ocorrerá por:

I - Renúncia;

II - 5 (cinco) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;

III - Conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unai.”

Art. 25. O caput do artigo 8º-A da Lei nº 2.198, de 03 de maio de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. O cargo de Diretor-Presidente do Unaprev é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e recrutamento amplo, observados os requisitos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; o cargo de Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo, provido por profissional com formação em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia e o Diretor de Serviço, provido por profissional com formação técnica na área, são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente e recrutamento amplo.” (NR)

Art. 26. O inciso I e II do artigo 2º da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte;
e.” (NR)

II – proteção à família.” (NR)

Art. 27.O § 3º do artigo 8º da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

§ 3º Considera-se união estável aquela verificada nos moldes da legislação civil e previdenciária do RGPS.” (NR)

Art. 28.O § 3º do artigo 13 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....
.....

*§ 1º -
.....*

*§ 2º -
.....*

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3% (três pontos percentuais) do valor total da remuneração de contribuição pagos aos servidores ativos pelas patrocinadoras, apurado no exercício financeiro anterior, podendo ser alterada, por meio de lei específica, com base em avaliação ou reavaliação atuarial, seguindo os parâmetros da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 alteradas pela Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.” (NR)

Art. 29.Fica acrescentado ao artigo 13 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005, o §7º, o §8º e o §9º,com as seguintes redações:

“Art. 13.....
.....

*§ 1º -
.....*

*§ 2º -
.....*

*§ 3º -
.....*

*§ 4º -
.....*

*§ 5º -
.....*

§ 6º -
.....

§ 7º Os recursos oriundos para o custeio administrativo, previsto no § 3º deste artigo, deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do Unaprev por meio de Reserva Administrativa, cuja utilização está regulamentada através da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 alteradas pela Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.”

§ 8º Os saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa apurados ao final de cada exercício, não poderão ser revertidos para pagamento de benefícios do RPPS.”

§ 9º- A taxa de administração prevista no § 3º deste artigo poderá ser elevada em 20% para cobrir despesas administrativas previstas no § 6º do artigo 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, embasada na avaliação atuarial do RPPS na forma do disposto no artigo 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, ambas alteradas pela Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.”

Art. 30. O caput do artigo 15 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 desta Lei será de 14% (quatorze pontos percentuais) incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo do salário de contribuição fixado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS dos seguintes benefícios:” (NR)

Art. 31. O § 2º do artigo 21-D da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-D.....
.....

§ 2º Somente poderão ser eleitos para o Conselho de Administração servidores efetivos com mais de 3 (três) anos de exercício no serviço público, ressalvado o caso previsto no inciso IV deste artigo, observados os requisitos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.” (NR)

Art. 32. Fica acrescentado ao artigo 28 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005, o §10, com a seguinte redação:

“Art. 28.....
.....

§ 1º -
.....
§ 2º -
.....
§ 3º -
.....
§ 4º -
.....
§ 5º -
.....
§ 6º -
.....
§ 7º -
.....
§ 8º -
.....
§ 9º -
.....

§ 10 O segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no § 1º deste artigo, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes do artigo 55 desta Lei.

Art. 33. O *caput* do artigo 29 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 55 desta Lei, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.” (NR)

Art. 34. Fica acrescentado ao artigo 30da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005, o §3º incisos I, II e III e § 4º com as seguintes redações:

*“Art. 30
.....*

§1º.....
.....

§2º.....
.....

§3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas neste artigo, o segurado, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites deste artigo, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste parágrafo.”

§4º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme o § 3º deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 35. O caput, os incisos I e II e o § 3º do artigo 41 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos arts. 8º e 9º desta Lei, quando do seu falecimento, a contar da data:” (NR)

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;” (NR)

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; ”(NR)

§ 1º.....
.....

§ 2º.....
.....

§ 3º Os valores da pensão por morte serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.” (NR)

Art. 36. Fica acrescentado ao artigo 41 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005, os incisos III e IV e o § 4º, o § 5º, o § 6º, o § 7º, o § 8º, o § 9º, o § 10, o § 11 e o § 12 incisos I e II, com as seguintes redações:

*“Art. 41.....
.....*

*I -
.....*

*II -
.....*

III - da sentença judicial transitada em julgado, no caso de morte presumida.”

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.”

*§ 1º
.....*

*§ 2º
.....*

*§ 3º
.....*

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.”

§ 5º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.”

§ 6º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até

o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.”

§ 7º Nas ações em que o Unaprev for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.”

§ 8º Julgada improcedente a ação prevista no § 6º ou § 7º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.”

§ 9º Em qualquer caso, fica assegurada ao Unaprev a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.”

§ 10 A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso I do artigo 8º desta Lei exclui os beneficiários referidos nos seus incisos II e III.”

§ 11 A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.”

§ 12 A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação:

I - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 8º desta Lei.

II - Na hipótese de o segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.”

Art. 37. Fica acrescentado o artigo 41-A com os seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º seus incisos, alíneas e números, §§ 7º e 8º à Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005 com a seguinte redação:

“Art. 41-A A pensão por morte concedida ao dependente de segurado do Unaprev será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por

incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

*§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º.*

§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos nesta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por junta médica, observada revisão periódica na forma da legislação.”

§ 6º O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

VI - pela perda do direito, na forma do § 4º do art. 41 desta Lei.

VII - pela perda do direito, na forma do § 5º do art. 41 desta Lei;

VIII - pela anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

IX – pela acumulação vedada em Lei; e

X – pela renúncia expressa.”

§ 7º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável;.”

§ 8º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.”

Art. 38. O *caput* do artigo 57 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, horas-extras, gratificação de qualquer natureza ou de adicionais por produtividade.” (NR)

Art. 39. O *caput* do artigo 64 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 3 (três) anos, a perícia médica a cargo do Unaprev.” (NR)

Art. 40. Fica acrescentado ao artigo 64 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005, o § 1º incisos I e II e o § 2º incisos I, II e III, com a seguinte redação:

“Art. 64.....

§ 1º O aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade estarão isentos da perícia médica de que trata o caput deste artigo:

I - após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez;

II - após completarem setenta e cinco anos de idade.”

§ 2º A isenção de que trata o § 1º não se aplica quando o exame tem as seguintes finalidades:

I - verificar a necessidade de assistência permanente de outra pessoa para a concessão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício;

II - verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do aposentado ou pensionista que se julgar apto.

III - subsidiar autoridade judiciária na concessão de curatela.”

Art. 41. O *caput* do artigo 67 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos art. 41 e 41-A desta Lei, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.” (NR)

Art. 42. Fica acrescentado o artigo 83 à Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 83 O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, nos termos da Lei Municipal, implicará devolução ao Erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.”

Art. 43. O *caput* do artigo 38 da Lei nº 2.394, de 03 de julho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no órgão responsável pelo processo administrativo, para a sua instrução, proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.” (NR)

Art. 44. O *caput*, os incisos I, II e III do artigo 4º da Lei nº 2.681, de 09 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam fixadas as alíquotas das contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13 da Lei nº 2297, de 25 de maio de 2005, integrantes do Plano de Custeio do Unaprev, com base na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2021, conforme discriminado a seguir:”

I - contribuição previdenciária do Município com Alíquota Relativa ao Custo Normal - ARCN - correspondente a 14% (quatorze pontos percentuais);” (NR)

II - a contribuição previdenciária dos segurados ativos corresponde a 14% (quatorze pontos percentuais);” (NR)

III - a contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas corresponde a 14% (quatorze pontos percentuais).” (NR)

Art. 45. O *caput* do artigo 2º da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica instituído o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí – Paeda/RPPS –, através de aporte financeiro periódico, para cobertura de déficit técnico, no valor de R\$ 492.428.657,17 (quatrocentos e noventa e dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), apurado no parecer constante da avaliação atuarial realizada para o exercício de 2021 e consubstanciado nas parcelas mensais de amortização e respectivos valores fixados para cada patrocinadora e discriminados no Anexo Único desta Lei.” (NR)

Art. 46. O Anexo I da Lei n.º 2.885, de 2013, passa a ser Anexo Único e a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 47. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do artigo 58 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991;

II - o artigo 59, 62, 88, 208, 209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227 e 232 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991;

III - os §§ 1º, 2º, 3º do artigo 88 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991;

IV - o § 2º do artigo 95 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991;

V - o Parágrafo único do artigo 210 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991;

VI - o inciso I do artigo 231 da Lei nº 03-A, de 16 de outubro de 1991;

VII - as alíneas e), f) e g) do inciso I e a alínea b do inciso II do artigo 27 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005;

VIII - o inciso VII, do artigo 14, os artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 46, 48 e 54 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005;

XI - O Parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005;

X - as alíneas a) e b) do inciso I do artigo 4º da Lei nº 2.681, de 09 de dezembro de 2010.

XI - o § 4º do artigo 15 da lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 21 de maio de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANEXO ÚNICODA LEI N°.....DE.....DE.....DE.2021.

A QUE SE REFERE O ARTIGO 43 DA LEI N.º _____, DE _____ DE MAIO DE 2021.

APORTES FINANCEIROS PARA AMORTIZAÇÃO DO *DEFICIT* ATUARIAL POR
PATROCINADORA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021

		TODOS OS ENTES	PREFEITURA	SAAE	CÂMARA	UNAPREV
Nº DA PARCELA	MÊS E ANO DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE
1	jan/21	588.271,85	510.300,11	47.157,30	27.152,81	3.661,63
2	fev/21	588.748,47	510.713,55	47.195,51	27.174,81	3.664,60
3	mar/21	589.226,06	511.127,84	47.233,79	27.196,86	3.667,57
4	abr/21	589.704,04	511.542,47	47.272,11	27.218,92	3.670,55
5	mai/21	590.182,42	511.957,44	47.310,45	27.241,00	3.673,52
6	jun/21	590.661,20	512.372,76	47.348,83	27.263,10	3.676,50
7	jul/21	591.140,37	512.788,42	47.387,25	27.285,22	3.679,49
8	ago/21	591.619,94	513.204,43	47.425,69	27.307,35	3.682,47
9	set/21	592.099,91	513.620,78	47.464,17	27.329,51	3.685,46
10	out/21	592.580,28	514.037,48	47.502,67	27.351,68	3.688,45
11	nov/21	593.061,04	514.454,52	47.541,21	27.373,87	3.691,44
12	dez/21	593.542,21	514.871,91	47.579,78	27.396,08	3.694,44
13	jan/22	794.472,07	689.169,78	63.686,81	36.670,38	4.945,10
14	fev/22	795.115,75	689.728,15	63.738,41	36.700,09	4.949,11
15	mar/22	795.760,74	690.287,65	63.790,11	36.729,86	4.953,12
16	abr/22	796.406,27	690.847,61	63.841,86	36.759,66	4.957,14
17	mai/22	797.052,33	691.408,04	63.893,65	36.789,48	4.961,16
18	jun/22	797.698,93	691.968,94	63.945,48	36.819,32	4.965,19
19	jul/22	798.346,06	692.530,30	63.997,36	36.849,19	4.969,21
20	ago/22	798.993,73	693.092,12	64.049,28	36.879,09	4.973,24
21	set/22	799.641,94	693.654,41	64.101,24	36.909,01	4.977,28
22	out/22	800.290,68	694.217,17	64.153,24	36.938,95	4.981,32
23	nov/22	800.939,96	694.780,40	64.205,29	36.968,92	4.985,36
24	dez/22	801.589,79	695.344,09	64.257,38	36.998,91	4.989,40
25	jan/23	1.158.136,71	1.004.632,95	92.839,05	53.456,02	7.208,69
26	fev/23	1.159.075,03	1.005.446,90	92.914,27	53.499,33	7.214,53
27	mar/23	1.160.015,26	1.006.262,51	92.989,64	53.542,73	7.220,38
28	abr/23	1.160.956,27	1.007.078,80	93.065,07	53.586,16	7.226,24
29	mai/23	1.161.898,06	1.007.895,76	93.140,57	53.629,63	7.232,10
30	jun/23	1.162.840,63	1.008.713,40	93.216,13	53.673,14	7.237,97
31	jul/23	1.163.783,99	1.009.531,72	93.291,75	53.716,68	7.243,84
32	ago/23	1.164.728,12	1.010.350,72	93.367,43	53.760,26	7.249,72
33	set/23	1.165.673,04	1.011.170,39	93.443,18	53.803,87	7.255,60
34	out/23	1.166.618,75	1.011.990,75	93.518,99	53.847,52	7.261,48
35	nov/23	1.167.565,24	1.012.811,79	93.594,86	53.891,21	7.267,38
36	dez/23	1.168.512,51	1.013.633,51	93.670,80	53.934,93	7.273,27
37	jan/24	1.309.965,78	1.136.338,04	105.010,04	60.463,98	8.153,73
38	fev/24	1.311.027,12	1.137.258,70	105.095,11	60.512,97	8.160,34
39	mar/24	1.312.090,61	1.138.181,23	105.180,37	60.562,06	8.166,96
40	abr/24	1.313.154,98	1.139.104,53	105.265,69	60.611,18	8.173,58
41	mai/24	1.314.220,24	1.140.028,59	105.351,08	60.660,35	8.180,21
42	jun/24	1.315.286,38	1.140.953,42	105.436,55	60.709,56	8.186,85
43	jul/24	1.316.353,41	1.141.879,02	105.522,08	60.758,81	8.193,49
44	ago/24	1.317.421,32	1.142.805,39	105.607,69	60.808,11	8.200,14
45	set/24	1.318.490,12	1.143.732,52	105.693,37	60.857,44	8.206,79
46	out/24	1.319.559,80	1.144.660,43	105.779,12	60.906,81	8.213,45
47	nov/24	1.320.630,37	1.145.589,10	105.864,93	60.956,23	8.220,11
48	dez/24	1.321.701,83	1.146.518,55	105.950,83	61.005,68	8.226,78
49	jan/25	1.894.018,53	1.642.978,26	151.829,12	87.422,05	11.789,10
50	fev/25	1.895.553,06	1.644.309,39	151.952,13	87.492,88	11.798,65
51	mar/25	1.897.090,72	1.645.643,24	152.075,39	87.563,86	11.808,22
52	abr/25	1.898.629,65	1.646.978,20	152.198,76	87.634,89	11.817,80
53	mai/25	1.900.169,86	1.648.314,26	152.322,23	87.705,98	11.827,39
54	jun/25	1.901.711,34	1.649.651,43	152.445,79	87.777,13	11.836,98
55	jul/25	1.903.254,11	1.650.989,71	152.569,47	87.848,34	11.846,59
56	ago/25	1.904.798,15	1.652.329,10	152.693,24	87.919,61	11.856,20

Nº DA PARCELA	MÊS E ANO DO APORTE	TODOS OS ENTES VALOR DO APORTE	PREFEITURA VALOR DO APORTE	SAAE VALOR DO APORTE	CÂMARA VALOR DO APORTE	UNAPREV VALOR DO APORTE
57	set/25	1.906.343,47	1.653.669,60	152.817,12	87.990,94	11.865,82
58	out/25	1.907.890,08	1.655.011,22	152.941,10	88.062,32	11.875,44
59	nov/25	1.909.437,97	1.656.353,94	153.065,18	88.133,77	11.885,08
60	dez/25	1.910.987,14	1.657.697,78	153.189,36	88.205,27	11.894,72
61	jan/26	2.176.448,79	1.887.974,16	174.469,42	100.458,16	13.547,06
62	fev/26	2.178.212,15	1.889.503,79	174.610,77	100.539,56	13.558,03
63	mar/26	2.179.979,09	1.891.036,54	174.752,41	100.621,11	13.569,03
64	abr/26	2.181.747,50	1.892.570,56	174.894,17	100.702,74	13.580,04
65	mai/26	2.183.517,38	1.894.105,85	175.036,05	100.784,43	13.591,05
66	jun/26	2.185.288,73	1.895.642,42	175.178,05	100.866,19	13.602,08
67	jul/26	2.187.061,54	1.897.180,26	175.320,16	100.948,02	13.613,11
68	ago/26	2.188.835,83	1.898.719,37	175.462,39	101.029,91	13.624,16
69	set/26	2.190.611,59	1.900.259,76	175.604,74	101.111,88	13.635,21
70	out/26	2.192.388,82	1.901.801,43	175.747,21	101.193,91	13.646,27
71	nov/26	2.194.167,53	1.903.344,38	175.889,79	101.276,01	13.657,34
72	dez/26	2.195.947,71	1.904.888,61	176.032,50	101.358,17	13.668,42
73	jan/27	2.585.312,92	2.242.645,91	207.244,96	119.330,07	16.091,98
74	fev/27	2.587.407,53	2.244.462,89	207.412,86	119.426,75	16.105,02
75	mar/27	2.589.506,41	2.246.283,58	207.581,12	119.523,63	16.118,09
76	abr/27	2.591.607,03	2.248.105,78	207.749,51	119.620,59	16.131,16
77	mai/27	2.593.709,40	2.249.929,49	207.918,04	119.717,63	16.144,25
78	jun/27	2.595.813,51	2.251.754,71	208.086,71	119.814,75	16.157,34
79	jul/27	2.597.919,36	2.253.581,44	208.255,52	119.911,95	16.170,45
80	ago/27	2.600.026,96	2.255.409,70	208.424,47	120.009,23	16.183,57
81	set/27	2.602.136,31	2.257.239,46	208.593,56	120.106,59	16.196,70
82	out/27	2.604.247,41	2.259.070,75	208.762,79	120.204,03	16.209,84
83	nov/27	2.606.360,26	2.260.903,56	208.932,16	120.301,55	16.222,99
84	dez/27	2.608.474,86	2.262.737,88	209.101,67	120.399,16	16.236,15
85	jan/28	2.611.166,04	2.265.072,36	209.317,40	120.523,37	16.252,90
86	fev/28	2.613.281,60	2.266.907,52	209.486,99	120.621,02	16.266,07
87	mar/28	2.615.401,47	2.268.746,41	209.656,93	120.718,87	16.279,27
88	abr/28	2.617.523,10	2.270.586,83	209.827,00	120.816,79	16.292,47
89	mai/28	2.619.646,49	2.272.428,78	209.997,22	120.914,80	16.305,69
90	jun/28	2.621.771,64	2.274.272,25	210.167,57	121.012,89	16.318,92
91	jul/28	2.623.898,55	2.276.117,26	210.338,07	121.111,07	16.332,16
92	ago/28	2.626.027,23	2.277.963,79	210.508,71	121.209,32	16.345,41
93	set/28	2.628.157,67	2.279.811,86	210.679,49	121.307,65	16.358,67
94	out/28	2.630.289,88	2.281.661,46	210.850,42	121.406,07	16.371,94
95	nov/28	2.632.423,86	2.283.512,59	211.021,48	121.504,57	16.385,22
96	dez/28	2.634.559,61	2.285.365,26	211.192,69	121.603,15	16.398,51
97	jan/29	2.637.277,70	2.287.723,08	211.410,58	121.728,61	16.415,43
98	fev/29	2.639.414,42	2.289.576,59	211.581,86	121.827,23	16.428,73
99	mar/29	2.641.555,49	2.291.433,87	211.753,50	121.926,05	16.442,06
100	abr/29	2.643.698,33	2.293.292,70	211.925,27	122.024,96	16.455,40
101	mai/29	2.645.842,95	2.295.153,06	212.097,19	122.123,95	16.468,75
102	jun/29	2.647.989,35	2.297.014,97	212.269,25	122.223,02	16.482,11
103	jul/29	2.650.137,53	2.298.878,43	212.441,45	122.322,18	16.495,48
104	ago/29	2.652.287,50	2.300.743,43	212.613,80	122.421,41	16.508,86
105	set/29	2.654.439,25	2.302.609,97	212.786,29	122.520,73	16.522,25
106	out/29	2.656.592,78	2.304.478,07	212.958,92	122.620,13	16.535,66
107	nov/29	2.658.748,10	2.306.347,71	213.131,70	122.719,61	16.549,07
108	dez/29	2.660.905,20	2.308.218,91	213.304,62	122.819,18	16.562,50
109	jan/30	2.696.835,38	2.339.386,76	216.184,87	124.477,60	16.786,14
110	fev/30	2.699.020,35	2.341.282,13	216.360,02	124.578,46	16.799,74
111	mar/30	2.701.209,77	2.343.181,35	216.535,53	124.679,51	16.813,37
112	abr/30	2.703.401,00	2.345.082,16	216.711,18	124.780,65	16.827,01
113	mai/30	2.705.594,06	2.346.984,53	216.886,98	124.881,88	16.840,66
114	jun/30	2.707.788,93	2.348.888,49	217.062,93	124.983,19	16.854,32
115	jul/30	2.709.985,62	2.350.794,03	217.239,02	125.084,58	16.867,99
116	ago/30	2.712.184,14	2.352.701,14	217.415,26	125.186,06	16.881,68
117	set/30	2.714.384,48	2.354.609,84	217.591,64	125.287,62	16.895,38
118	out/30	2.716.586,64	2.356.520,12	217.768,18	125.389,26	16.909,08
119	nov/30	2.718.790,64	2.358.431,99	217.944,85	125.490,99	16.922,80
120	dez/30	2.720.996,46	2.360.345,44	218.121,68	125.592,81	16.936,53
121	jan/31	2.731.880,93	2.369.787,24	218.994,20	126.095,20	17.004,28
122	fev/31	2.734.094,29	2.371.707,24	219.171,63	126.197,36	17.018,06
123	mar/31	2.736.312,16	2.373.631,15	219.349,42	126.299,73	17.031,86
124	abr/31	2.738.531,87	2.375.556,65	219.527,36	126.402,19	17.045,68
125	mai/31	2.740.753,43	2.377.483,75	219.705,44	126.504,73	17.059,51
126	jun/31	2.742.976,82	2.379.412,45	219.883,68	126.607,35	17.073,34
127	jul/31	2.745.202,06	2.381.342,75	220.062,06	126.710,06	17.087,20
128	ago/31	2.747.429,15	2.383.274,65	220.240,59	126.812,86	17.101,06
129	set/31	2.749.658,08	2.385.208,15	220.419,26	126.915,74	17.114,93

		TODOS OS ENTES	PREFEITURA	SAAE	CÂMARA	UNAPREV
Nº DA PARCELA	MÊS E ANO DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE
130	out/31	2.751.888,86	2.387.143,26	220.598,09	127.018,70	17.128,82
131	nov/31	2.754.121,50	2.389.079,97	220.777,06	127.121,75	17.142,71
132	dez/31	2.756.355,98	2.391.018,29	220.956,18	127.224,89	17.156,62
133	jan/32	3.031.869,69	2.630.014,38	243.042,03	139.941,76	18.871,53
134	fev/32	3.034.326,11	2.632.145,21	243.238,94	140.055,14	18.886,81
135	mar/32	3.036.787,52	2.634.280,39	243.436,26	140.168,75	18.902,14
136	abr/32	3.039.250,98	2.636.417,33	243.633,73	140.282,45	18.917,47
137	mai/32	3.041.716,49	2.638.556,04	243.831,37	140.396,25	18.932,82
138	jun/32	3.044.184,03	2.640.696,53	244.029,18	140.510,15	18.948,17
139	jul/32	3.046.653,63	2.642.838,80	244.227,15	140.624,14	18.963,55
140	ago/32	3.049.125,27	2.644.982,84	244.425,28	140.738,22	18.978,93
141	set/32	3.051.598,96	2.647.128,66	244.623,58	140.852,40	18.994,33
142	out/32	3.054.074,71	2.649.276,26	244.822,04	140.966,67	19.009,74
143	nov/32	3.056.552,51	2.651.425,65	245.020,66	141.081,04	19.025,16
144	dez/32	3.059.032,36	2.653.576,81	245.219,46	141.195,50	19.040,60
145	jan/33	3.061.915,71	2.656.077,99	245.450,59	141.328,59	19.058,54
146	fev/33	3.064.396,47	2.658.229,94	245.649,46	141.443,09	19.073,98
147	mar/33	3.066.882,28	2.660.386,27	245.848,72	141.557,83	19.089,46
148	abr/33	3.069.370,15	2.662.544,39	246.048,16	141.672,66	19.104,94
149	mai/33	3.071.860,09	2.664.704,30	246.247,76	141.787,59	19.120,44
150	jun/33	3.074.352,09	2.666.866,01	246.447,52	141.902,61	19.135,95
151	jul/33	3.076.846,16	2.669.029,50	246.647,45	142.017,73	19.151,48
152	ago/33	3.079.342,30	2.671.194,79	246.847,55	142.132,94	19.167,01
153	set/33	3.081.840,50	2.673.361,88	247.047,81	142.248,25	19.182,56
154	out/33	3.084.340,78	2.675.530,76	247.248,24	142.363,66	19.198,13
155	nov/33	3.086.843,14	2.677.701,44	247.448,83	142.479,16	19.213,70
156	dez/33	3.089.347,57	2.679.873,93	247.649,60	142.594,76	19.229,29
157	jan/34	3.175.668,06	2.754.753,18	254.569,26	146.579,04	19.766,58
158	fev/34	3.178.240,98	2.756.985,07	254.775,51	146.697,80	19.782,60
159	mar/34	3.180.819,14	2.759.221,51	254.982,18	146.816,80	19.798,64
160	abr/34	3.183.399,44	2.761.459,81	255.189,02	146.935,90	19.814,71
161	mai/34	3.185.981,87	2.763.699,96	255.396,04	147.055,10	19.830,78
162	jun/34	3.188.566,46	2.765.941,97	255.603,22	147.174,39	19.846,87
163	jul/34	3.191.153,18	2.768.185,84	255.810,58	147.293,79	19.862,97
164	ago/34	3.193.742,05	2.770.431,57	256.018,11	147.413,28	19.879,08
165	set/34	3.196.333,07	2.772.679,17	256.225,81	147.532,88	19.895,21
166	out/34	3.198.926,24	2.774.928,63	256.433,69	147.652,57	19.911,35
167	nov/34	3.201.521,56	2.777.179,95	256.641,73	147.772,36	19.927,50
168	dez/34	3.204.119,03	2.779.433,15	256.849,95	147.892,25	19.943,67
169	jan/35	3.235.323,41	2.806.501,59	259.351,37	149.332,55	20.137,90
170	fev/35	3.237.944,66	2.808.775,41	259.561,50	149.453,54	20.154,22
171	mar/35	3.240.571,25	2.811.053,86	259.772,05	149.574,78	20.170,56
172	abr/35	3.243.200,02	2.813.334,20	259.982,78	149.696,11	20.186,93
173	mai/35	3.245.830,97	2.815.616,44	260.193,68	149.817,55	20.203,30
174	jun/35	3.248.464,11	2.817.900,56	260.404,76	149.939,09	20.219,69
175	jul/35	3.251.099,42	2.820.186,59	260.616,02	150.060,72	20.236,10
176	ago/35	3.253.736,93	2.822.474,51	260.827,45	150.182,46	20.252,51
177	set/35	3.256.376,62	2.824.764,32	261.039,05	150.304,30	20.268,94
178	out/35	3.259.018,50	2.827.056,04	261.250,83	150.426,24	20.285,39
179	nov/35	3.261.662,57	2.829.349,65	261.462,78	150.548,29	20.301,84
180	dez/35	3.264.308,83	2.831.645,17	261.674,91	150.670,43	20.318,32
181	jan/36	3.217.862,48	2.791.355,00	257.951,67	148.526,61	20.029,20
182	fev/36	3.220.521,73	2.793.661,79	258.164,84	148.649,35	20.045,75
183	mar/36	3.236.138,61	2.807.208,73	259.416,73	149.370,18	20.142,97
184	abr/36	3.251.831,48	2.820.821,63	260.674,70	150.094,51	20.240,64
185	mai/36	3.267.600,75	2.834.500,77	261.938,81	150.822,37	20.338,80
186	jun/36	3.283.446,79	2.848.246,51	263.209,06	151.553,78	20.437,44
187	jul/36	3.299.369,95	2.862.059,16	264.485,50	152.288,74	20.536,55
188	ago/36	3.315.370,61	2.875.939,03	265.768,15	153.027,28	20.636,15
189	set/36	3.331.449,17	2.889.886,47	267.057,05	153.769,42	20.736,23
190	out/36	3.347.605,98	2.903.901,81	268.352,23	154.515,17	20.836,77
191	nov/36	3.363.841,43	2.917.985,35	269.653,69	155.264,55	20.937,84
192	dez/36	3.380.155,92	2.932.137,46	270.961,51	156.017,58	21.039,37
193	jan/37	3.259.957,71	2.827.870,76	261.326,11	150.469,60	20.291,24
194	fev/37	3.262.651,75	2.830.207,72	261.542,07	150.593,95	20.308,01
195	mar/37	3.278.472,91	2.843.931,89	262.810,34	151.324,20	20.406,48
196	abr/37	3.294.371,09	2.857.722,86	264.084,78	152.058,01	20.505,44
197	mai/37	3.310.346,65	2.871.580,96	265.365,41	152.795,39	20.604,89
198	jun/37	3.326.399,97	2.885.506,52	266.652,29	153.536,37	20.704,79
199	jul/37	3.342.531,43	2.899.499,86	267.945,43	154.280,94	20.805,20
200	ago/37	3.358.741,41	2.913.561,30	269.244,86	155.029,14	20.906,11
201	set/37	3.375.030,30	2.927.691,20	270.550,61	155.780,99	21.007,50
202	out/37	3.391.398,47	2.941.889,87	271.862,73	156.536,49	21.109,38

		TODOS OS ENTES	PREFEITURA	SAAE	CÂMARA	UNAPREV
Nº DA PARCELA	MÊS E ANO DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE
203	nov/37	3.407.846,32	2.956.157,67	273.181,23	157.295,68	21.211,74
204	dez/37	3.424.374,22	2.970.494,90	274.506,14	158.058,56	21.314,62
205	jan/38	3.290.422,80	2.854.297,91	263.768,27	151.875,77	20.480,85
206	fev/38	3.293.142,02	2.856.656,71	263.986,25	152.001,28	20.497,78
207	mar/38	3.309.111,03	2.870.509,13	265.266,36	152.738,36	20.597,18
208	abr/38	3.325.157,78	2.884.428,98	266.552,71	153.479,04	20.697,05
209	mai/38	3.341.282,64	2.898.416,59	267.845,32	154.223,30	20.797,43
210	jun/38	3.357.485,98	2.912.472,28	269.144,21	154.971,20	20.898,29
211	jul/38	3.373.768,19	2.926.596,39	270.449,44	155.722,74	20.999,62
212	ago/38	3.390.129,67	2.940.789,26	271.761,01	156.477,93	21.101,47
213	set/38	3.406.570,77	2.955.051,20	273.078,98	157.236,80	21.203,79
214	out/38	3.423.091,92	2.969.382,56	274.403,34	157.999,37	21.306,65
215	nov/38	3.439.693,47	2.983.783,68	275.734,17	158.765,65	21.409,97
216	dez/38	3.456.375,83	2.998.254,91	277.071,46	159.535,66	21.513,80
217	jan/39	3.448.848,78	2.991.725,52	276.468,08	159.188,23	21.466,95
218	fev/39	3.451.698,92	2.994.197,89	276.696,55	159.319,78	21.484,70
219	mar/39	3.468.436,81	3.008.717,28	278.038,31	160.092,35	21.588,87
220	abr/39	3.485.256,17	3.023.307,33	279.386,58	160.868,68	21.693,58
221	mai/39	3.502.157,40	3.037.968,41	280.741,43	161.648,79	21.798,77
222	jun/39	3.519.140,90	3.052.700,85	282.102,87	162.432,69	21.904,49
223	jul/39	3.536.207,07	3.067.505,00	283.470,94	163.220,42	22.010,71
224	ago/39	3.553.356,29	3.082.381,21	284.845,66	164.011,97	22.117,45
225	set/39	3.570.589,00	3.097.329,83	286.227,07	164.807,38	22.224,72
226	out/39	3.587.905,60	3.112.351,22	287.615,21	165.606,66	22.332,51
227	nov/39	3.605.306,48	3.127.445,72	289.010,11	166.409,83	22.440,82
228	dez/39	3.622.792,05	3.142.613,70	290.411,80	167.216,92	22.549,63
229	jan/40	3.569.419,10	3.096.314,98	286.133,29	164.753,39	22.217,44
230	fev/40	3.572.368,88	3.098.873,79	286.369,75	164.889,54	22.235,80
231	mar/40	3.589.691,91	3.113.900,76	287.758,41	165.689,12	22.343,62
232	abr/40	3.607.099,27	3.129.000,89	289.153,83	166.492,58	22.451,97
233	mai/40	3.624.591,37	3.144.174,51	290.556,04	167.299,97	22.560,85
234	jun/40	3.642.168,59	3.159.421,99	291.965,07	168.111,27	22.670,26
235	jul/40	3.659.831,38	3.174.743,69	293.380,96	168.926,54	22.780,19
236	ago/40	3.677.580,14	3.190.139,96	294.803,74	169.745,77	22.890,67
237	set/40	3.695.415,31	3.205.611,18	296.233,46	170.568,98	23.001,69
238	out/40	3.713.337,27	3.221.157,71	297.670,13	171.396,21	23.113,22
239	nov/40	3.731.346,48	3.236.779,91	299.113,78	172.227,45	23.225,34
240	dez/40	3.749.443,35	3.252.478,15	300.564,48	173.062,75	23.337,97
241	jan/41	3.596.236,45	3.119.577,86	288.283,04	165.991,18	22.384,37
242	fev/41	3.599.208,39	3.122.155,89	288.521,28	166.128,36	22.402,86
243	mar/41	3.616.661,58	3.137.295,77	289.920,37	166.933,94	22.511,50
244	abr/41	3.634.199,72	3.152.509,34	291.326,26	167.743,44	22.620,68
245	mai/41	3.651.823,22	3.167.796,96	292.739,01	168.556,89	22.730,36
246	jun/41	3.669.532,52	3.183.158,99	294.158,63	169.374,30	22.840,60
247	jul/41	3.687.328,01	3.198.595,81	295.585,16	170.195,69	22.951,35
248	ago/41	3.705.210,12	3.214.107,75	297.018,63	171.021,07	23.062,67
249	set/41	3.723.179,28	3.229.695,21	298.459,09	171.850,47	23.174,51
250	out/41	3.741.235,89	3.245.358,55	299.906,54	172.683,91	23.286,89
251	nov/41	3.759.380,41	3.261.098,11	301.361,05	173.521,40	23.399,85
252	dez/41	3.777.613,24	3.276.914,30	302.822,64	174.362,97	23.513,33
253	jan/42	3.603.067,84	3.125.503,80	288.830,65	166.306,50	22.426,89
254	fev/42	3.606.045,43	3.128.086,73	289.069,34	166.443,94	22.445,42
255	mar/42	3.623.531,77	3.143.255,36	290.471,09	167.251,06	22.554,26
256	abr/42	3.641.103,23	3.158.497,83	291.879,66	168.062,10	22.663,64
257	mai/42	3.658.760,21	3.173.814,49	293.295,08	168.877,09	22.773,55
258	jun/42	3.676.503,15	3.189.205,71	294.717,40	169.696,05	22.883,99
259	jul/42	3.694.332,44	3.204.671,84	296.146,65	170.518,99	22.994,96
260	ago/42	3.712.248,52	3.220.213,27	297.582,84	171.345,94	23.106,47
261	set/42	3.730.251,82	3.235.830,33	299.026,02	172.176,92	23.218,55
262	out/42	3.748.342,73	3.251.523,41	300.476,24	173.011,94	23.331,14
263	nov/42	3.766.521,71	3.267.292,88	301.933,51	173.851,03	23.444,29
264	dez/42	3.784.789,18	3.283.139,11	303.397,88	174.694,19	23.558,00
265	jan/43	3.621.083,19	3.141.131,32	290.274,81	167.138,03	22.539,03
266	fev/43	3.624.075,67	3.143.727,16	290.514,69	167.276,15	22.557,67
267	mar/43	3.641.649,44	3.158.971,64	291.923,45	168.087,31	22.667,04
268	abr/43	3.659.308,75	3.174.290,32	293.339,07	168.902,41	22.776,95
269	mai/43	3.677.054,03	3.189.683,57	294.761,56	169.721,47	22.887,43
270	jun/43	3.694.885,67	3.205.151,74	296.191,00	170.544,53	22.998,40
271	jul/43	3.712.804,11	3.220.695,21	297.627,38	171.371,59	23.109,93
272	ago/43	3.730.809,77	3.236.314,33	299.070,76	172.202,68	23.222,00
273	set/43	3.748.903,08	3.252.009,48	300.521,16	173.037,81	23.334,63
274	out/43	3.767.084,45	3.267.781,03	301.978,63	173.877,00	23.447,79
275	nov/43	3.785.354,33	3.283.629,35	303.443,18	174.720,28	23.561,52

		TODOS OS ENTES	PREFEITURA	SAAE	CÂMARA	UNAPREV
Nº DA PARCELA	MÊS E ANO DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE
276	dez/43	3.803.713,13	3.299.554,81	304.914,87	175.567,67	23.675,78
277	jan/44	3.713.457,76	3.221.262,22	297.679,78	171.401,76	23.114,00
278	fev/44	3.716.526,57	3.223.924,28	297.925,78	171.543,41	23.133,10
279	mar/44	3.734.548,65	3.239.557,65	299.370,48	172.375,25	23.245,27
280	abr/44	3.752.658,46	3.255.267,11	300.822,20	173.211,14	23.358,01
281	mai/44	3.770.856,42	3.271.053,05	302.281,00	174.051,11	23.471,26
282	jun/44	3.789.142,95	3.286.915,81	303.746,89	174.895,16	23.585,09
283	jul/44	3.807.518,50	3.302.855,79	305.219,92	175.743,31	23.699,48
284	ago/44	3.825.983,49	3.318.873,36	306.700,12	176.595,59	23.814,42
285	set/44	3.844.538,36	3.334.968,90	308.187,52	177.452,03	23.929,91
286	out/44	3.863.183,54	3.351.142,79	309.682,17	178.312,64	24.045,94
287	nov/44	3.881.919,49	3.367.395,40	311.184,08	179.177,43	24.162,58
288	dez/44	3.900.746,63	3.383.727,13	312.693,31	180.046,43	24.279,76
289	jan/45	3.732.025,05	3.237.368,53	299.168,19	172.258,77	23.229,56
290	fev/45	3.735.109,21	3.240.043,90	299.415,42	172.401,13	23.248,76
291	mar/45	3.753.221,40	3.255.755,44	300.867,34	173.237,13	23.361,49
292	abr/45	3.771.421,76	3.271.543,45	302.326,33	174.077,20	23.474,78
293	mai/45	3.789.710,71	3.287.408,31	303.792,41	174.921,36	23.588,63
294	jun/45	3.808.088,67	3.303.350,39	305.265,63	175.769,64	23.703,01
295	jul/45	3.826.556,09	3.319.370,07	306.746,02	176.622,03	23.817,97
296	ago/45	3.845.113,41	3.335.467,73	308.233,62	177.478,58	23.933,48
297	set/45	3.863.761,05	3.351.643,75	309.728,46	178.339,30	24.049,54
298	out/45	3.882.499,46	3.367.898,51	311.230,58	179.204,20	24.166,17
299	nov/45	3.901.329,09	3.384.232,38	312.740,01	180.073,32	24.283,38
300	dez/45	3.920.250,36	3.400.645,76	314.256,78	180.946,68	24.401,14
301	jan/46	3.750.685,18	3.253.555,38	300.664,03	173.120,06	23.345,71
302	fev/46	3.753.784,76	3.256.244,13	300.912,50	173.263,13	23.365,00
303	mar/46	3.771.987,51	3.272.034,23	302.371,67	174.103,31	23.478,30
304	abr/46	3.790.278,87	3.287.901,18	303.837,95	174.947,58	23.592,16
305	mai/46	3.808.659,26	3.303.845,36	305.311,37	175.795,97	23.706,56
306	jun/46	3.827.129,11	3.319.867,15	306.791,95	176.648,47	23.821,54
307	jul/46	3.845.688,87	3.335.966,94	308.279,76	177.505,13	23.937,04
308	ago/46	3.864.338,97	3.352.145,09	309.774,79	178.365,97	24.053,12
309	set/46	3.883.079,86	3.368.401,98	311.277,10	179.230,99	24.169,79
310	out/46	3.901.911,96	3.384.738,00	312.786,73	180.100,22	24.287,01
311	nov/46	3.920.835,74	3.401.153,55	314.303,71	180.973,69	24.404,79
312	dez/46	3.939.851,62	3.417.649,00	315.828,06	181.851,40	24.523,16
313	jan/47	3.769.438,59	3.269.823,16	302.167,34	173.985,66	23.462,43
314	fev/47	3.772.553,67	3.272.525,35	302.417,05	174.129,44	23.481,83
315	mar/47	3.790.847,44	3.288.394,40	303.883,53	174.973,82	23.595,69
316	abr/47	3.809.230,25	3.304.340,67	305.357,14	175.822,32	23.710,12
317	mai/47	3.827.702,55	3.320.364,58	306.837,92	176.674,94	23.825,11
318	jun/47	3.846.264,75	3.336.466,49	308.325,91	177.531,71	23.940,64
319	jul/47	3.864.917,31	3.352.646,77	309.821,15	178.392,66	24.056,73
320	ago/47	3.883.660,66	3.368.905,81	311.323,65	179.257,79	24.173,41
321	set/47	3.902.495,25	3.385.243,99	312.833,49	180.127,14	24.290,63
322	out/47	3.921.421,52	3.401.661,69	314.350,66	181.000,72	24.408,45
323	nov/47	3.940.439,91	3.418.159,31	315.875,22	181.878,56	24.526,82
324	dez/47	3.959.550,87	3.434.737,24	317.407,20	182.760,66	24.645,77
325	jan/48	3.788.285,79	3.286.172,26	303.678,18	174.855,60	23.579,75
326	fev/48	3.791.416,44	3.288.887,96	303.929,14	175.000,10	23.599,24
327	mar/48	3.809.801,68	3.304.836,35	305.402,94	175.848,70	23.713,69
328	abr/48	3.828.276,41	3.320.862,37	306.883,93	176.701,44	23.828,67
329	mai/48	3.846.841,06	3.336.966,39	308.372,11	177.558,32	23.944,24
330	jun/48	3.865.496,08	3.353.148,81	309.867,54	178.419,39	24.060,34
331	jul/48	3.884.241,90	3.369.410,00	311.370,26	179.284,63	24.177,01
332	ago/48	3.903.078,97	3.385.750,32	312.880,28	180.154,09	24.294,28
333	set/48	3.922.007,73	3.402.170,20	314.397,66	181.027,79	24.412,08
334	out/48	3.941.028,63	3.418.669,99	315.922,42	181.905,74	24.530,48
335	nov/48	3.960.142,11	3.435.250,10	317.454,60	182.787,96	24.649,45
336	dez/48	3.979.348,63	3.451.910,92	318.994,24	183.674,47	24.769,00
337	jan/49	3.807.227,22	3.302.603,13	305.196,57	175.729,86	23.697,66
338	fev/49	3.810.373,53	3.305.332,41	305.448,79	175.875,08	23.717,25
339	mar/49	3.828.850,69	3.321.360,55	306.929,95	176.727,94	23.832,25
340	abr/49	3.847.417,79	3.337.466,69	308.418,34	177.584,94	23.947,82
341	mai/49	3.866.075,26	3.353.651,24	309.913,97	178.446,10	24.063,95
342	jun/49	3.884.823,56	3.369.914,56	311.416,88	179.311,47	24.180,65
343	jul/49	3.903.663,11	3.386.257,05	312.927,10	180.181,04	24.297,92
344	ago/49	3.922.594,36	3.402.679,09	314.444,68	181.054,86	24.415,73
345	set/49	3.941.617,77	3.419.181,06	315.969,64	181.932,91	24.534,16
346	out/49	3.960.733,77	3.435.763,35	317.502,03	182.815,26	24.653,13
347	nov/49	3.979.942,82	3.452.426,36	319.041,87	183.701,88	24.772,71
348	dez/49	3.999.245,37	3.469.170,48	320.589,20	184.592,83	24.892,86

		TODOS OS ENTES	PREFEITURA	SAAE	CÂMARA	UNAPREV
Nº DA PARCELA	MÊS E ANO DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE	VALOR DO APORTE
349	jan/50	3.826.263,36	3.319.116,14	306.722,55	176.608,51	23.816,16
350	fev/50	3.829.425,40	3.321.859,07	306.976,03	176.754,46	23.835,84
351	mar/50	3.847.994,95	3.337.967,34	308.464,61	177.611,58	23.951,42
352	abr/50	3.866.654,89	3.354.154,02	309.960,43	178.472,86	24.067,58
353	mai/50	3.885.405,65	3.370.419,49	311.463,54	179.338,34	24.184,28
354	jun/50	3.904.247,68	3.386.764,13	312.973,97	180.208,03	24.301,55
355	jul/50	3.923.181,44	3.403.188,33	314.491,74	181.081,96	24.419,41
356	ago/50	3.942.207,35	3.419.692,47	316.016,90	181.960,13	24.537,85
357	set/50	3.961.325,86	3.436.276,95	317.549,49	182.842,59	24.656,83
358	out/50	3.980.537,45	3.452.942,16	319.089,54	183.729,33	24.776,42
359	nov/50	3.999.842,54	3.469.688,48	320.637,08	184.620,39	24.896,59
360	dez/50	4.019.241,60	3.486.516,33	322.192,16	185.515,79	25.017,32
361	jan/51	3.845.394,67	3.335.711,72	308.256,17	177.491,56	23.935,22
362	fev/51	3.848.572,52	3.338.468,36	308.510,91	177.638,24	23.955,01
363	mar/51	3.867.234,92	3.354.657,18	310.006,94	178.499,63	24.071,17
364	abr/51	3.885.988,15	3.370.924,79	311.510,24	179.365,22	24.187,90
365	mai/51	3.904.832,67	3.387.271,58	313.020,86	180.235,03	24.305,20
366	jun/51	3.923.768,91	3.403.697,95	314.538,84	181.109,07	24.423,05
367	jul/51	3.942.797,34	3.420.204,27	316.064,20	181.987,36	24.541,51
368	ago/51	3.961.918,37	3.436.790,94	317.596,99	182.869,93	24.660,51
369	set/51	3.981.132,49	3.453.458,34	319.137,24	183.756,79	24.780,12
370	out/51	4.000.440,12	3.470.206,88	320.684,99	184.647,98	24.900,27
371	nov/51	4.019.841,74	3.487.036,92	322.240,27	185.543,49	25.021,06
372	dez/51	4.039.337,80	3.503.948,90	323.803,13	186.443,37	25.142,40
373	jan/52	3.864.621,65	3.352.390,30	309.797,45	178.379,02	24.054,88
374	fev/52	3.867.815,39	3.355.160,73	310.053,47	178.526,43	24.074,76
375	mar/52	3.886.571,09	3.371.430,48	311.556,97	179.392,14	24.191,50
376	abr/52	3.905.418,09	3.387.779,43	313.067,80	180.262,05	24.308,81
377	mai/52	3.924.356,83	3.404.207,96	314.585,96	181.136,21	24.426,70
378	jun/52	3.943.387,77	3.420.716,45	316.111,53	182.014,61	24.545,18
379	jul/52	3.962.511,33	3.437.305,31	317.644,52	182.897,31	24.664,19
380	ago/52	3.981.727,96	3.453.974,91	319.184,98	183.784,28	24.783,79
381	set/52	4.001.038,15	3.470.725,65	320.732,93	184.675,58	24.903,99
382	out/52	4.020.442,32	3.487.557,92	322.288,42	185.571,22	25.024,76
383	nov/52	4.039.940,95	3.504.472,13	323.851,47	186.471,22	25.146,13
384	dez/52	4.059.534,49	3.521.468,67	325.422,14	187.375,60	25.268,08
385	jan/53	3.883.944,75	3.369.152,23	311.346,43	179.270,91	24.175,18
386	fev/53	3.887.154,46	3.371.936,51	311.603,73	179.419,06	24.195,16
387	mar/53	3.906.003,95	3.388.287,62	313.114,75	180.289,10	24.312,48
388	abr/53	3.924.945,18	3.404.718,31	314.633,13	181.163,37	24.430,37
389	mai/53	3.943.978,61	3.421.228,99	316.158,89	182.041,89	24.548,84
390	jun/53	3.963.104,70	3.437.820,03	317.692,08	182.924,70	24.667,89
391	jul/53	3.982.323,88	3.454.491,83	319.232,74	183.811,79	24.787,52
392	ago/53	4.001.636,60	3.471.244,77	320.780,90	184.703,21	24.907,72
393	set/53	4.021.043,34	3.488.079,26	322.336,59	185.598,96	25.028,53
394	out/53	4.040.544,53	3.504.995,70	323.899,85	186.499,08	25.149,90
395	nov/53	4.060.140,66	3.521.994,47	325.470,72	187.403,57	25.271,90
396	dez/53	4.079.832,17	3.539.075,99	327.049,25	188.312,47	25.394,46
397	jan/54	3.903.364,48	3.385.998,00	312.903,16	180.167,27	24.296,05
398	fev/54	3.906.590,23	3.388.796,20	313.161,74	180.316,16	24.316,13
399	mar/54	3.925.533,97	3.405.229,06	314.680,31	181.190,55	24.434,05
400	abr/54	3.944.569,90	3.421.741,91	316.206,29	182.069,18	24.552,52
401	mai/54	3.963.698,51	3.438.335,13	317.739,68	182.952,10	24.671,60
402	jun/54	3.982.920,22	3.455.009,13	319.280,54	183.839,31	24.791,24
403	jul/54	4.002.235,50	3.471.764,28	320.828,90	184.730,85	24.911,47
404	ago/54	4.021.644,79	3.488.600,99	322.384,79	185.626,72	25.032,29
405	set/54	4.041.148,55	3.505.519,66	323.948,26	186.526,96	25.153,67
406	out/54	4.060.747,26	3.522.520,68	325.519,35	187.431,57	25.275,66
407	nov/54	4.080.441,36	3.539.604,45	327.098,07	188.340,59	25.398,25
408	dez/54	4.100.231,32	3.556.771,38	328.684,48	189.254,04	25.521,42
409	jan/54	3.922.881,30	3.402.928,00	314.467,69	181.068,09	24.417,52
410	fev/54	3.926.123,18	3.405.740,19	314.727,57	181.217,73	24.437,69
411	mar/54	3.945.161,63	3.422.255,21	316.253,73	182.096,48	24.556,21
412	abr/54	3.964.292,76	3.438.850,63	317.787,33	182.979,52	24.675,28
413	mai/54	3.983.517,00	3.455.526,82	319.328,39	183.866,85	24.794,94
414	jun/54	4.002.834,83	3.472.284,18	320.876,95	184.758,50	24.915,20
415	jul/54	4.022.246,67	3.489.123,11	322.433,05	185.654,49	25.036,02
416	ago/54	4.041.753,01	3.506.044,01	323.996,73	186.554,85	25.157,42
417	set/54	4.061.354,30	3.523.047,26	325.568,02	187.459,58	25.279,44
418	out/54	4.081.050,99	3.540.133,29	327.146,95	188.368,72	25.402,03
419	nov/54	4.100.843,57	3.557.302,48	328.733,58	189.282,28	25.525,23
420	dez/54	4.120.732,47	3.574.555,24	330.327,92	190.200,29	25.649,02